

de 1953, a adesão do seu país ao texto revisto em Londres, em 2 de Junho de 1934, do Acordo de Madrid de 14 de Abril de 1891 relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias.

Consoante os termos do artigo 5 do Acordo, esta adesão entrará em vigor para aquele país a partir de 8 de Julho de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Julho de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional,

por seu despacho de 8 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Instituto de Alta Cultura

Artigo 35.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Subsídios para a cultura artística»:

Alínea e) «Exposição da Arte Portuguesa em Paris» — 150.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios para as relações culturais»:

Alínea d) «Representações em congressos no País e fora dele e outras missões de estudo no estrangeiro» + 150.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Julho de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.